



793 07.05.19 09:07

01
19



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PHS

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

Institui o Projeto Mediação Escolar
“HARMONIZAR” na Rede de Ensino
Público do Município de Belém e
Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o “Projeto mediação escolar “harmonizar” junto a Rede Pública de Ensino no Município de Belém, a fim de proporcionar harmonia e a redução de conflitos entre docentes, discentes, e demais funcionários da instituição-escola, a fim de alcançar um convívio respeitoso dos alunos na ambiência escolar, no sentido de que cada um dos envolvidos, aprimorem seus relacionamentos e ofereçam ambiente de tranquilidade na instituição.

Art.2º - O Projeto mediação escolar “harmonizar”, visa atender os principais problemas ou conflitos existentes na escola e através do diálogo entre todos os integrantes do ambiente escolar e a comunidade em que se encontra inserida a escola buscando soluções com a participação de todos.

Art.3º - A implantação do projeto ficará a cargo de equipe de profissionais habilitados, externos ao ambiente escolar ou Secretaria de Educação Municipal, para preservar a imparcialidade e neutralidade das mediações realizadas.

Art.4º - O projeto contará com quatro (4) etapas:

§1º - Como primeira etapa será realizada a sensibilização e difusão através da metodologia de círculos restaurativos ou de paz onde se desenvolverão encontro semanais, nos quais toda a comunidade, os alunos, pais e professores, juntos ou/e separadamente, apresentarão os principais problemas ou conflitos existentes na escola a serem solucionados através do diálogo, com a participação de todos, inclusive com a possibilidade de escuta das vítimas e agressores de quaisquer violência, executando crimes de maior potencial;

- a) Esse método visa construir a cooperação entre a comunidade-escola, bem como melhorar o ambiente pela diminuição da tensão e da hostilidade;
- b) Desenvolver a auto responsabilidade na solução de problemas, possibilitando a participação dos alunos desenvolvendo a habilidades de liderança e autocomposição dos conflitos, bem como favorecer a melhora da autoestima dos membros da comunidade escolar;

§2º - A realização do recurso da Mediação, em caso específico e pontuais, envolvendo alunos, alunos e professores, professores e professores, professores e direção;

- a) As mediações poderão ser realizadas ou não dentro do ambiente escolar, contarão com a presença de 2 (dois) mediadores certificados, externos ao âmbito escolar, respeitando a imparcialidade, confidencialidade e neutralidade nas mediações realizadas, que poderá ser revelada com a permissão das partes. Ao final se oficializará a mediação através de termo de entendimento.

§3º - A formação do mediador – aluno:

- a) o Mediador aluno serão avaliados dentre os alunos com maior poder de liderança e desenvoltura que apresentem perfil cooperativo, solidário e participativo, serão capacitados em mediação e treinados em habilidades de comunicação, escuta ativa, empatia para a resolução de conflitos.

§4º - Instalação de um centro de mediação escolar, onde os alunos-mediadores, serão supervisionados pelos Mediadores externos auxiliar e orientar na formação.

- a) O objetivo deste modelo criar uma rede de mediadores alunos para resolução de conflitos, através da escuta ativa, empatia, imparcialidade e confidencialidade benefícios de usar os processos auto-compositivos e suas técnicas no seu dia a dia.

Art. 5º - A equipe técnica ficará responsável em supervisionar cada escola no período de 1(hum) ano a partir da implantação do projeto.

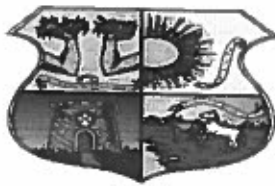
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no Prazo de (60) sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 07 de Maio de 2019



PABLO FARAH
Vereador – PHS



04
A

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PHS

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente harmonizar e gerar a inclusão ao ambiente escolar, tendo em vista as crescentes situações conflituosas dentro e ao entorno das escolas.

A exclusão escolar é reflexo de altos índices de reprovação, indisciplina, faltas injustificadas, ausência de motivação pelos docentes e discentes, bullying, homofobia, discriminação racial, além de agressões físicas e verbais.

Os motivos seguem acompanhados pelo desemprego dos pais, uso de entorpecentes entre outras situações de vulnerabilidades econômicas e sociais.

Apesar do conflito ser inevitável e parte integrante da vida escolar, torna-se pertinente desenvolver estratégias positivas para a resolução, como um viés através da mediação, permitindo melhorar a comunicação e o diálogo, fortalecendo a confiança para prevenir futuros conflitos.

Desenvolver na comunidade escolar empatia, escuta ativa a autoresponsabilização por seus atos, se colocar no lugar do outro, identificando a composição heterogênea e plural, bem como respeitando as diferenças existente.

Implementando a cultura de paz escolar, através de ações que estimulem, incentivem e promovam a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem na rede municipal de ensino.

Belém, 07 de Maio de 2019

Pablo Farah
Vereador – PHS